



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.914**

**Dispõe sobre o retorno do expediente normal no atendimento presencial nos departamentos da Administração direta e indireta Municipal e cria protocolo de atendimento, em função do risco de surto do novo coronavírus (COVID-19) no município de São Lourenço e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** a instalação de estruturas físicas de proteção, bem como disponibilização de itens de higiene em todos os setores da Administração Municipal; **considerando** o término da validade da Medida Provisória 927/2020, no dia 19 de julho de 2020; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento para prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam restaurados os horários de atendimento normais em todos os setores da administração direta e indireta, para a garantia da prestação dos serviços públicos à população são lourenciana.

**Parágrafo Único.** Os munícipes não serão atendidos sem que estejam utilizando máscaras de proteção, conforme determinação contida no Decreto nº. 7.822, de 15/04/2020.

**Art. 2º.** Nos setores do Prédio da Prefeitura o atendimento será realizado de forma individualizada, com agendamento antecipado, através dos telefones abaixo discriminados, ou por meio de senhas individuais disponibilizadas na entrada do prédio.

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 3339-2738;
- Recepção: 3339-2789;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana: 3339-2710;
- Gerência de Cadastro Imobiliário: 3339-2741;
- Diretoria de Contabilidade: 3339-2754;
- Gerência de Fiscalização de Obras Particulares: 3339-2745;
- Gerência de Fiscalização de Posturas: 3339-2733;
- Gerência de Fiscalização de Tributos: 3339-2748 e 3339-2750;
- Diretoria de Administração: 3339-2790;
- Diretoria de Recursos Humanos: 3339-2771;
- Procon: 3339-2766/3339-2764 / 3332-2772;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.914**

**Folha 02**

- Secretaria Municipal de Governo: 3339-2728 e 3339-2743
- Advocacia Geral: 3339-2716 e 3339-2712.

**Parágrafo Único.** O acesso ao Prédio e demais dependências da Prefeitura Municipal será exclusivo para atendimento, ficando proibida a permanência nas áreas comuns da Prefeitura sem que haja providência oficial agendada.

**Art. 3º.** Fica determinada a limpeza e a higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-los em todos os estabelecimentos públicos do município.

**Art. 4º.** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos do município.

**Art. 5º.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

**Art. 6º.** Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

**Art. 7º.** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Direta e Indireta do Município para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº. 13.979/2020 ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de julho de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento